
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004447**DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Professor Sebastião França****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 338/2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual Professor Sebastião França**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Presidente Cleveland, Qd. 38, Lt. 08, Jardim Presidente, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Justificativa sobre adequações, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Certidões dos gestores, fls. 06/08;
- ✓ Matriz curricular, fls. 09/10;
- ✓ Calendário escolar, fl. 11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico - PPP, fls. 12/79;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e do PPP, fl. 80;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 81/142;
- ✓ Laudo técnico, fls. 143/144;
- ✓ CNPJ, fl. 145;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 146/148;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 149;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 150/151;
- ✓ IDEB, fl. 152;
- ✓ Educacenso, fls. 153/154;
- ✓ Relatório da biblioteca, fl. 155;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 156;
- ✓ SAEGO, fls. 157/158;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004447

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Sebastião França

ASSUNTO: Renovação

✓ Ata para tratar assuntos da assembléia geral, fls. 159/168.

2. Análise

A Escola Estadual Professor Sebastião França obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 887/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 49,72 m² e a relação de acervo perfaz o número total de 9.854 livros (folha 155). Dispõe também de almoxarifado, área livre, secretaria, cozinha, diretoria, laboratório de informática, pátio coberto, pátio descoberto, 06 salas de aulas, quadra de esportes, sala de coordenação, sala de professores, 04 banheiros para alunos e 01 banheiro para portadores de necessidades especiais.

Dados estatísticos: 269 alunos matriculados, 01 aluno reprovado, 32 alunos transferidos e 236 alunos aprovados. (folha 151).

IDEB observado em 2015 foi de 5,4 e a meta projetada foi de 4,7. (folha 152).

Todos os professores ministram disciplinas dentro da sua área de formação. (folha 156).

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola não conta com quadra de esporte coberta;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004447

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Sebastião França

ASSUNTO: Renovação

2. Das 06 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998;

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Professor Sebastião França**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Presidente Cleveland, Qd. 38, Lt. 08, Jardim Presidente, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004447

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Sebastião França

ASSUNTO: Renovação

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004447****DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Professor Sebastião França****ASSUNTO: Renovação**

cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>338/2018</u>
GOIÂNIA	<u>15</u> <u>junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Brandina Fátima Mendonça Castro Andrade
Conselheira Relatora